

PROJETO DE LEI N° 1397, DE 2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N° _____

Dê-se aos incisos I e III do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1397, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art.

13

I – ficam dispensados para o pedido de recuperação extrajudicial e judicial os requisitos do **art. 42**, do art. 48, caput, incisos II e III, e § 3º do art. 161 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III – não será aplicável o **art. 73, I e IV**, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Prezados Deputados e Deputadas,

Em que pese a apresentação do preciso e brilhante Relatório apresentado pelo nobre Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr., com louvável capacidade de síntese e de conglobação dos pontos mais relevantes apontados nas



* C D 2 0 1 6 1 9 0 3 4 8 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Tiago Dímas (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56065, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

proposições relatadas, é de se ressaltar a relevância de uma alteração legislativa suscitada pelo art. 72-C do Projeto de Lei 2067/2020, de minha autoria.

Àquela proposição, sugiro que, diante das dificuldades de aprovação do plano especial de recuperação judicial encontradas na atualidade, não é razoável que se transfira essa herança para as microempresas e empresas de pequeno porte recuperandas durante a pandemia da **covid-19** e que encontrarão guarida na legislação que resultar dos trabalhos desta Casa.

O momento do país exige que haja uma cooperação coordenada entre as instituições públicas e privadas, para que se convirja à recuperação bem-sucedida da crise que se avoluma. Não é, infelizmente, o que tem ocorrido, haja vista a obstrução de bancos detentores de créditos nas recuperações judiciais em relação a micro e pequenas empresas, inclusive verificando-se a elevação de juros e a dificuldade em negociação de dívidas¹.

Pugna-se, dessa maneira, pela inclusão no presente Substitutivo da desobrigação dos requisitos constantes nos artigos 42 e 72, I, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para fins da aprovação do plano especial de recuperação judicial no âmbito da proposição em apreço (apenas durante a vigência do estado de calamidade pública).

O que se propõe, ao tratarmos de um pacto nacional e extraordinário, é a exclusão da necessidade de uma aprovação, mesmo que tácita, por parte dos credores para a homologação do Plano Especial de Recuperação Judicial, ficando unicamente sob a guarda do Poder Judiciário a verificação do preenchimento dos requisitos legais objetivos.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões. de de 2020.

TIAGO DIMAS

Deputado Federal

¹ Folha de São Paulo, 27 de março 2020: Bancos elevam juros e restringem negociação com a crise do coronavírus. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/bancos-elevam-juros-e-restringem-negociacao-com-a-crise-do-virus.shtml?origin=folha>.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tiago Dimas)

Exclui a necessidade de aprovação de credores que representem mais da metade do crédito na assembleia-geral para a aprovação do plano especial de recuperação judicial.

Assinaram eletronicamente o documento CD201619034800, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE